
GRUPO TRAVESSIA

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA**

Janeiro de 2023

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
1. APLICABILIDADE	4
2. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	4
3. POLÍTICA “CONHEÇA SEU CLIENTE” (<i>Know Your Client</i>) E IDENTIFICAÇÃO E CADASTROS DE CLIENTES	4
4. POLÍTICAS DE “CONHEÇA SEU COLABORADOR” (<i>Know Your Employee</i>) E “CONHEÇA SEU PARCEIRO” (<i>Know your Partner</i>)	7
5. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	7
6. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES	10
7. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS	10
8. SIGILO DAS INFORMAÇÕES	13
9. RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE COMPLIANCE E ÓRGÃOS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	13
10. TREINAMENTO	14
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO I	15
TERMO DE COMPROMISSO	15

INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo ("**Política**") tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos sócios, diretores, empregados, representantes e/ou prestadores de serviços ("**Colaboradores**") e sociedades, companhias e/ou veículos com propósitos específicos, integrantes do grupo Travessia ("**Grupo Travessia**"), na execução de suas atividades profissionais no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, bem como suas relações com seus clientes e potenciais clientes, incluindo, mas não se limitando, às disposições previstas na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("**Resolução CVM 50**") e demais normas aplicáveis, a fim de estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas em destruição em massa, além de demais crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros.

O Grupo Travessia repudia qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou quaisquer atividades criminosas envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros.

Por meio desta Política, o Grupo Travessia adota procedimentos para realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de (i) utilização de seus produtos e serviços; e (ii) realização de negócios em território nacional na prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, em consonância com legislação nacional.

1. APLICABILIDADE

1.1. Esta Política deverá ser cumprida por todos os Colaboradores do Grupo Travessia, especialmente por àqueles profissionais alocados em áreas que efetuam relacionamento direto com clientes e/ou fornecedores e/ou prestadores de serviços.

1.2. Cada Colaborador é responsável pela identificação e reporte ao Diretor de *Compliance* e aos Diretores do Grupo, conforme aplicável, quando observado qualquer situação que possa caracterizá-la como suspeita, para que o Grupo Travessia tome as medidas cabíveis, tempestivamente.

2. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

2.1. Legislação Aplicável. Esta Política contempla as disposições legais e regulamentares, aplicáveis à prevenção e ao combate de lavagem de dinheiro, notadamente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“**Lei 9.613**”), e a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 50**”), que revogou a Instrução da CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

2.2. Lavagem de Dinheiro. Para fins desta Política, o termo “**Lavagem de Dinheiro**” abrange, dentre outras acepções previstas em lei, diversas atividades e processos com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal, para simular uma origem legítima.

2.3. Financiamento ao Terrorismo. Para fins desta Política, o termo “**Financiamento ao Terrorismo**”, dentre outras acepções previstas em lei, configura-se como a reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Referidos fundos e/ou capital podem ser provenientes de doações ou ganhos de diversas atividades ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, fraudes, financiamento da proliferação de armas em destruição em massa, dentre outras.

2.4. O Grupo Travessia e seus Colaboradores devem obedecer a todas as regras que buscam evitar e combater a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo nas suas relações com seus clientes, em especial, mas não se limitando, a Lei 9.613 e a Resolução CVM 50, ambas refletidas na presente Política.

3. POLÍTICA “CONHEÇA SEU CLIENTE” (*Know Your Client*) E IDENTIFICAÇÃO E CADASTROS DE CLIENTES

3.1. Política “Conheça Seu Cliente”. O Grupo Travessia adota procedimentos de diligência *Know Your Client* (Conheça seu Cliente), para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com a atividade, jurisdição e partes

envolvidas, incluindo coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, conforme definido nesta Política.

3.2. Procedimentos para identificar e conhecer seu cliente (KYC). Os Colaboradores devem tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis e as regras de “conhecer seu cliente” presentes nesta Política, para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e histórico de investimentos de cada cliente, de modo a compreender a identidade e o perfil dos potenciais clientes e/ou clientes do Grupo Travessia . Estas informações devem ser obtidas de um potencial cliente antes de sua aceitação pelo Grupo Travessia.

3.2.1. Se o potencial cliente for pessoa física, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge ou companheiro; (ii) natureza e número do documento de identificação, incluindo o nome do órgão expedidor e a data de expedição; (iii) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”); (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência; (v) ocupação profissional e entidade para a qual trabalha; (vi) informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial; (vii) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente; (viii) se o cliente opera por conta de terceiros; (ix) indicação de procuradores e poderes, se houver; (x) data das atualizações de cadastro; e (xi) declaração prevista no artigo 2º do Anexo C, da Resolução CVM 50.

3.2.2. Se o potencial cliente for pessoa jurídica, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) denominação social ou razão social; (ii) nomes e número de inscrição no CPF/ME dos controladores, administradores e procuradores; (iii) número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”); (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência; (v) atividade principal desenvolvida; (vi) faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e situação patrimonial; (vii) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente; (viii) denominação social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas; (ix) se o cliente opera por conta de Terceiros; (x) indicação de procuradores e poderes, se houver; (x) data das atualizações de cadastro; e (xi) 2º do Anexo C, da Resolução CVM 50.

3.2.2.1. Para fins do § 1º do artigo 13 da Resolução 50, consideram os controladores que exercem influência significativa, a pessoa natural, seja o controlador ou não, que exerça influência de fato nas decisões ou seja titulares de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

3.2.3. Nas demais hipóteses, os Colaboradores devem obter a identificação completa dos clientes e de seus representantes e/ou administradores bem como informações acerca da situação patrimonial e financeira destes, seu perfil de risco e conhecimento financeiro, se opera por conta de terceiros e datas de atualizações de cadastro.

3.2.4. Depois de aceitos, os clientes deverão comunicar, em até 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais aos Colaboradores, através de envio ao e-mail ***compliance@grupotravessia.com***. Os Colaboradores deverão promover a atualização das fichas cadastrais dos clientes ativos em períodos não superiores a 18 (dezoito) meses.

3.2.4.1. Observado o disposto na Cláusula acima, o Grupo Travessia não deverá realizar ordens de movimentações de contas de clientes que estejam com os dados cadastrais desatualizados, nos termos da Resolução 50 CVM;

3.2.5. Os Colaboradores deverão: (i) adotar medidas de controle que busquem confirmar as informações cadastrais de seus clientes, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários econômicos finais das operações; (ii) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas, conforme conceituados na Resolução 50 CVM; e (iii) dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

3.2.6. Portanto, o Diretor de *Compliance* deverá adotar as seguintes etapas, referentes ao procedimento para identificar e conhecer o cliente: (i) identificação e cadastro, conforme acima explicitado; (ii) *due diligence* posterior ao cadastro inicial, de forma a mitigar eventuais riscos e erros; e (iii) identificação do beneficiário final.

3.3. Identificação e Cadastros de Clientes. O conhecimento e a identificação do cliente minimizam a entrada de capital originário de atividades ilícitas e/ou criminosas no Grupo Travessia. O Grupo Travessia adota a identificação e o cadastro de clientes, assim como as diligências contínuas visando à coleta de informações suplementares e, em especial, à identificação de seus respectivos beneficiários finais.

3.4. Cadastros. São considerados cadastros dos clientes quaisquer registros, realizados em meio físico ou eletrônico, das informações e dos documentos de identificação de clientes com os quais o Grupo Travessia mantém relacionamento direto em função da prestação de serviços no mercado de valores mobiliários.

3.5. Clientes. São considerados clientes quaisquer investidores que mantenham relacionamento comercial direto com o Grupo Travessia.

3.6. Investidor. São considerados investidores todas as pessoas naturais ou jurídicas, fundo ou veículo de investimento coletivo e/ou o investidor não residente em nome do qual são efetuadas operações com valores mobiliários.

3.7. Os Colaboradores deverão efetuar o cadastro de seus clientes contendo, no mínimo, as informações e documentos indicados nos Anexo B da Resolução CVM 50 e deverão atualizar o cadastro dos clientes ativos em intervalos não superiores a 18 (dezoito) meses. Quando apropriado e, conforme aplicável, informações adicionais poderão ser solicitadas para nossos clientes.

4. POLÍTICAS DE “CONHEÇA SEU COLABORADOR” (*Know Your Employee*) E “CONHEÇA SEU PARCEIRO” (*Know your Partner*)

4.1. Conheça seu Colaborador. É considerado colaborador direto do Grupo Travessia todo profissional contratado pelo Grupo Travessia, incluindo profissionais celetistas, estagiários, *trainees* e/ou profissionais em período de experiência (“**Colaboradores Diretos**”).

4.1.1. Contratação de Colaboradores Diretos. O Grupo Travessia adota uma postura transparente na contratação de seus Colaboradores Diretos. Antes do ingresso no Grupo Travessia, todos potenciais candidatos deverão ter seus currículos e perfis avaliados, bem como antecedentes profissionais, assim como consultas a websites de busca e/ou instituições do mercado financeiro e de capitais, tais como Google, ANBIMA, CVM, dentre outros.

4.2. Conheça seu Parceiro. São considerados parceiros do Grupo Travessia todos os prestadores de serviços contratados no âmbito das atividades e estruturação de operações/transações do Grupo Travessia (“**Parceiros**”).

4.2.1. Contratação de Parceiros. O Grupo Travessia adota uma postura transparente na contratação de seus Parceiros. O Grupo Travessia contrata Parceiros com reputação ilibada e nacionalmente reconhecidos no mercado financeiro e de capitais. Visando controlar e selecionar referidos Parceiros, com o objetivo de adotar uma postura preventiva frente aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, o Grupo Travessia consulta websites de buscas e/ou instituições do mercado financeiro e de capitais, tais como Google, ANBIMA, CVM, dentre outras, com o objetivo de verificar a existência de eventual informação desabonadora relacionada ao potencial parceiro.

5. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

5.1. Abordagem Baseada em Risco. O Diretor de *Compliance* será responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (“**CVM**”) pelo cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relacionados ao controle à Lavagem de Dinheiro e ao combate ao Financiamento ao Terrorismo, recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (“**GAFI**”), dentre outros deveres e obrigações previstos em lei.

5.2. O Diretor de *Compliance* deve estabelecer mecanismos de controle interno de combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e reportar certas transações à CVM e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, conforme aplicável.

5.2.1. De forma a garantir que as medidas de prevenção ou mitigação da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados, o Diretor de *Compliance* deverá aplicar uma abordagem baseada no risco, para a alocação eficiente de recursos do Grupo Travessia ao combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

5.2.1.1. Desta forma, para o combate e prevenção à Lavagem de Dinheiro e classificação do risco dos clientes do Grupo Travessia, o Diretor de *Compliance* deverá adotar as seguintes medidas:

- (a) identificação dos clientes (incluindo os sócios de participações societárias e seus procuradores) e manutenção dos registros atualizados dos clientes, por meio de documentos, informações e/ou dados confiáveis e de fontes independentes;
- (b) identificação do beneficiário final e adoção de medidas razoáveis para verificar a identidade de tal beneficiário (incluindo os sócios de participações societárias e seus procuradores);
- (c) identificação, quando apropriado, de informações a respeito do propósito e da natureza pretendidos da relação de negócios;
- (d) constituição e manutenção dos registros de envolvimento em transações; e
- (e) reporte à Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e/ou à CVM, conforme aplicável, nos termos previstos na legislação aplicável.

5.3. Classificação de Clientes. Todos os clientes passam por uma classificação interna para caracterizá-lo com um potencial de risco que possa gerar maior ou menor exposição, de acordo com a natureza de suas atividades, localização geográfica de suas atividades, além do perfil dos produtos e das atividades ofertadas, canais de distribuição e ambientes de negociação, demandando mais ou menos diligência conforme avaliação contínua de seu relacionamento e nível de suscetibilidade ao envolvimento em crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

5.3.1. O Diretor de *Compliance* avalia o nível de risco do cliente quando efetua as análises iniciais com foco em práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. A avaliação ocorre no momento de análise das informações prestadas pelos clientes no âmbito cadastral. O objetivo desta análise é identificar eventuais indícios de práticas de Lavagem de Dinheiro e ou Financiamento ao Terrorismo por parte do cliente e das demais pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na operação proposta, bem como verificar as informações cadastrais dos clientes do Grupo ("**Análise de Compliance**").

5.3.2. Para realização da Análise de Compliance, são consideradas, além das informações disponibilizadas pelos clientes em seus cadastros, pesquisas de apontamentos negativos na mídia e/ou pesquisas em sites de buscas como Google e/ou instituições do mercado financeiro e de capitais como por exemplo, CVM, ANBIMA, dentre outras, a fim de identificar a existência de envolvimento do cliente em casos de Lavagem e/ou Financiamento ao Terrorismo e/ou identificar eventuais riscos do cliente referentes às operações envolvendo esses tipos de crimes ("**Diligências de Compliance**").

5.3.3. Salientamos que a Análise de Compliance e Diligências de Compliance realizadas pelo Grupo Travessia é baseada e busca estar em linha com a efetiva implementação das recomendações da GAFI, que constituem medidas legais,

regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro relacionadas a esses crimes, com padrões sendo adotados por mais de 180 países.

5.3.4. Os resultados da Análise de Compliance somado às Diligências de Compliance, podem gerar as seguintes classificações dos clientes do Grupo Travessia:

Classificação do Cliente	Descrição
Clientes " <i>Baixo Risco</i> "	Clientes que <u>não apresentam quaisquer</u> restrições, incluindo restrições ligadas à Lavagem de Dinheiro e/ou ao Financiamento ao Terrorismo, corrupção e/ou condutas relacionadas ao Financiamento ao Terrorismo.
Clientes " <i>Médio Risco</i> "	Clientes que <u>apresentam restrições não ligadas</u> à Lavagem de Dinheiro e/ou ao Financiamento ao Terrorismo, corrupção e/ou condutas relacionadas ao Financiamento ao Terrorismo.
Clientes " <i>Alto Risco</i> "	Clientes enquadrados na condição de "PEP", conforme abaixo definido, e/ou clientes enquadrados na condição de pessoas relacionadas com "PEP" e/ou organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.
Clientes em potencial " <i>Não Recomendados</i> "	Clientes em potencial que possuem restrições relacionadas aos crimes de Lavagem de Dinheiro e/ou ao Financiamento ao Terrorismo, em desacordo com a legislação aplicável e/ou com os princípios e regras descritos nesta Política.

5.3.1. Os resultados das classificações de clientes serão registrados na sede social do Grupo Travessia, de modo que seja permitido o monitoramento das classificações dos clientes do Grupo Travessia, quando da ocorrência de qualquer situação que enseje acompanhamento de suas movimentações.

5.3.2. Clientes "Baixo Risco". Clientes que não apresentam quaisquer restrições, incluindo restrições ligadas à Lavagem de Dinheiro e/ou ao Financiamento ao Terrorismo, corrupção e/ou condutas relacionadas ao Financiamento ao Terrorismo.

5.3.3. Clientes "Médio Risco". Clientes que apresentam restrições não ligadas à Lavagem de Dinheiro e/ou ao Financiamento ao Terrorismo, corrupção e/ou condutas relacionadas ao Financiamento ao Terrorismo.

5.3.4. Clientes "Alto Risco". Clientes enquadrados na condição de Pessoas Expostas Politicamente, assim enquadrados os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo, governadores, secretárias de Estado, deputados estaduais, além de membros dos membros do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal, Conselho Nacional do Ministério Público, dentre outras pessoas assim enquadradas, nos termos do Anexo A da Resolução 50 CVM.

5.3.5. Clientes em potencial "Não Recomendados". Os clientes em potencial assim classificados pelo Diretor de *Compliance* são àqueles que possuem restrições relevantes e relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção e/ou condutas em desacordo com as disposições desta Política. Referido cliente em potencial ficará cadastrado como "Inativo" nos cadastros do Grupo Travessia, de modo a impossibilitar a abertura de relacionamento e/ou desenvolvimento de qualquer operação.

5.3.6. Transparência: a identificação dos Clientes pelo Grupo Travessia busca trazer transparência com relação à titularidade e controle de pessoas jurídicas e outras estruturas ou com relação às partes responsáveis por transferências eletrônicas, dificultando a ocultação de atividades de criminosos e terroristas.

6. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

6.1. Intercâmbio de Informações. O Diretor de *Compliance* será responsável pelo cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relacionados ao controle à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo de todas as sociedades, companhias e/ou veículos com propósitos específicos do Grupo Travessia, conforme previsto nos termos do Artigo 8º da Resolução 50 CVM.

6.2. Para assegurar o cumprimento das obrigações previstas nesta Política, os Diretores responsáveis pela representação de cada uma das sociedades, companhias e/ou veículos com propósitos específicos do Grupo Travessia, bem como seus respectivos Colaboradores deverão reportar imediatamente ao Diretor de *Compliance* quaisquer informações, comunicações e/ou alertas referentes a potenciais indícios de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo.

7. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

7.1. Monitoramento de Operações. O Grupo Travessia, no limite de suas atribuições, deverá monitorar continuamente todas as operações e situações, bem como observar atipicidades, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, dando prioridade nos produtos e serviços mais vulneráveis aos riscos.

7.2. Indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. As seguintes situações exemplificativas podem ser configuradas como indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

7.2.1. Indícios Envolvendo Clientes:

- (i) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos Clientes;
- (ii) Situações em que não seja possível identificar o Beneficiário Final das operações;
- (iii) Situações em que as diligências referentes ao processo de identificação dos Clientes não possam ser concluídas;
- (iv) Situações envolvendo clientes pessoas naturais cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tendo por base os cadastros dos clientes na base de dados do Grupo Travessia; e/ou
- (v) Situações envolvendo clientes pessoas jurídicas (observadas as exceções legais) em que haja incompatibilidade econômica, do objeto social ou do faturamento informados como padrão operacional apresentado por clientes do mesmo perfil.

7.2.2. Indícios Envolvendo Operações:

- (i) Situações envolvendo operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (ii) Situações envolvendo operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iii) Situações envolvendo operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- (iv) Situações envolvendo operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (v) Situações envolvendo operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- (vi) Situações envolvendo operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem como incompatíveis com (i) perfil do cliente ou de seu representante; e (ii) com o porte e objeto social do cliente;
- (vii) Situações envolvendo operações realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho, para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;

- (viii) Situações envolvendo operações cujas transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como entre contas-correntes de investidores perante os intermediários; de valores mobiliários fora do ambiente do mercado organizado, dentre outras hipóteses previstas por lei;
- (ix) Situações que envolvam negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme previsto em legislação aplicável; e/ou
- (x) Situações envolvendo ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

7.3. Detectando e reportando atividades suspeitas. Se algum Colaborador perceber ou suspeitar de medidas com o objetivo de Lavagem de Dinheiro e ou Financiamento ao Terrorismo e/ou outras atividades ilegais de qualquer cliente, especialmente aquelas atividades discriminadas na Resolução 50 CVM e os indícios Lavagem de Dinheiro e ou Financiamento ao Terrorismo aqui descritos, este Colaborador deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de *Compliance*, comunicando todos os detalhes possíveis.

7.3.1. Os Colaboradores deverão dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes: **(a)** clientes não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; **(b)** clientes com grandes fortunas; **(c)** pessoas politicamente expostas; e/ou **(d)** operações que não sejam possíveis de identificar o beneficiário final.

7.3.2. Os Colaboradores deverão analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

7.3.3. Qualquer contato entre qualquer sociedade do Grupo Travessia e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente por intermédio do Diretor de *Compliance*. Os Colaboradores devem cooperar com o Diretor de *Compliance* durante a investigação de atividades suspeitas.

7.4. Comunicação de Operações. O Grupo Travessia, por meio de seu Diretor de *Compliance*, conforme disposto nesta Política e na legislação aplicável e, mediante análise fundamentada, deverá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, todas as situações e/ou operações detectadas ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

7.4.1. A Comunicação de Operações deverá ser enviada à Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF contendo os requisitos mínimos informacionais exigidos por lei.

7.4.2. A Comunicação de Operações deverá ser realizada anualmente à CVM e, se for o caso, até o último dia útil do mês de abril, quando da não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.

7.5. Registros e conservação de arquivos. O Grupo Travessia deverá manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM.

8. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

8.1. Todas as informações que tratam de indícios e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas a terceiros.

8.2. As comunicações de casos suspeitos no âmbito desta Política não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido em potencial caso suspeito, sendo de uso exclusivo dos órgãos reguladores para análise e investigação.

9. RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE COMPLIANCE E ÓRGÃOS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Diretor de Compliance. O Diretor de *Compliance* é o responsável pelo cumprimento das disposições regulamentares, legais e aos dispositivos descritos nesta Política, referente ao cumprimento, implementação e manutenção desta Política.

9.2. O Diretor de *Compliance* deve levar em consideração a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios do Grupo Travessia, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos atinentes à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. O Diretor de *Compliance* pode desempenhar outras funções dentro do Grupo Travessia, desde que não impliquem possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócio do Grupo.

9.2.1. O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de *Compliance*, sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

9.3. Rotinas de Monitoramento. O Diretor de Compliance é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo nas operações do Grupo Travessia.

9.4. Relatório de Avaliação Interna Anual. O Diretor de Compliance deverá, até o último dia útil do mês de abril, enviar Relatório de Avaliação Interna aos Órgãos da Alta Administração do Grupo Travessia, incluindo mas não se limitando, a relatar a identificação e análise de situações de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e tabela referente ao ano anterior contendo o número de operações e situações atípicas identificadas nas operações do Grupo Travessia, bem como abrangendo outras informações pertinentes à legislação aplicável ("**Relatório de Avaliação Interna Anual**").

9.4.1. O Relatório de Avaliação Interna Anual ficará disponível na sede do Grupo Travessia e à disposição para análise e consulta da CVM e, caso aplicável, disponibilizado à entidade autorreguladora.

9.5. Probidade e Boa-Fé. O Diretor de *Compliance* deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício de suas funções, todo cuidado e diligências esperados dos profissionais em sua posição.

9.6. Órgãos da Alta Administração. Sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei e as dispostas nesta Política, os órgãos da alta administração do Grupo Travessia são responsáveis pela aprovação e adequação desta Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos aqui previstos.

10. TREINAMENTO

10.1. Treinamentos. O Diretor de *Compliance* irá treinar os Colaboradores, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate da Lavagem de Dinheiro na prestação dos serviços do Grupo Travessia aos seus clientes, pelo menos anualmente, bem como providenciará novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável.

10.1.1. Os treinamentos serão ministrados em linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas pelo Colaborador e de acordo com a sensibilidade das informações a que têm acesso àqueles que participarem do treinamento. Os materiais utilizados nos treinamentos, tais como apresentações, listas de presenças, vídeos, manuais educativos e/ou quaisquer outros materiais utilizados serão arquivados na sede social do Grupo Travessia.

10.1.2. Se após o treinamento ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com o Diretor de *Compliance* que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Atualizações. Esta Política deverá ser revista anualmente ou sempre que alterações na legislação aplicável exigir, bem como em caso de eventuais necessidades identificadas pelo Grupo Travessia, a fim de aprimorar os dispositivos desta Política.

11.2. Registro. Esta Política deverá ser documentada e registrada na sede social do Grupo Travessia.

11.3. Termo de Compromisso. Todo Colaborador, ao receber esta Política, deverá assinar o termo de compromisso, declarando conhecer as regras e princípios aqui expostos, devolvendo 1 (uma) via assinada ao Diretor de *Compliance*, nos termos do Anexo I à presente Política.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, [nome, qualificação, endereço e número de inscrição do cadastro nacional de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas], na qualidade de [inserir condição / cargo / função / tipo de prestador de serviço] da [empresa do Grupo Travessia] ("**Sociedade**"), declaro para os devidos fins que recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo ("**Política**") da Sociedade, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas.

- 1.** Li e compreendi as regras estabelecidas na Política e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.
- 2.** Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Sociedade, conforme procedimentos descritos na Política, qualquer fato de que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da Sociedade, ou cuja comunicação seja determinada pelo Política.
- 3.** Estou ciente de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

[**COLABORADOR**]